

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

6016.2017/0016569-4
PORTARIA Nº 055 de 24 DE MAIO DE 2017
 O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do PA nº 6016.2017/0016569-4, e
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 13.019/14, Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
 Art. 1º - A Associação da Cidade Azul e Adjacências, ACAAD, CNPJ: 11.042.809/0001-00, situada na Rua Braz de Mello Muniz, 60 – Escadão - Cidade Domitília, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro.
 Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
 Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que a habilitará à Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
 Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
 Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
 I - não mantidas as condições de credenciamento;
 II - comprovada irregularidade na documentação;
 III - a Organização parceira for denunciada por inadiplência.
 Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 62, DE 09 DE JUNHO DE 2017
SEI Nº 6016.2017/0019190-3
 O Diretor Regional de Educação – Capela do Socorro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
 I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
 - Maria de Fátima Lordelo Lopes, RF. 638.577.01;
 - Alexandre Ferreira Cordeiro, RF. 660.068.9/2;
 - Fernanda Reis Bomfim Lopes, RF. 739.024.6/3.
 II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2017-0.094.634-6, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
 III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
 IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 61, DE 09 DE JUNHO DE 2017
SEI Nº 6016.2017/0019180-6
 O Diretor Regional de Educação – Capela do Socorro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
 I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
 - Marizilda Nascimento de Assis, RF. 607.200.3/2;
 - Márcio Silva Paiva, RF. 770.765.7/1;
 - Bárbara Mercez Alarcon, RF. 772.145.5/1.
 II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2017-0.094.631-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
 III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
 IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2017/0018838-4
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 08/06/17, PAG. 21
PORTARIA Nº 59, DE 30 DE MAIO DE 2017
LEIA-SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU:
 Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI MARAVILHA II, sediado à Rua Rei Alberto da Bélgica, nº 449/461 – Chácara Belenzinho, São Paulo, mantido por União Social Amigos do Jardim Robru, CNPJ: 48.947.071/0001-22, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil, definida no Plano de Trabalho da Instituição.
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 08/06/17, PAG. 21
PORTARIA Nº 60, DE 30 DE MAIO DE 2017
LEIA-SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU:
 Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI MARAVILHA II, sediado à Rua Rei Alberto da Bélgica, nº 449/461 – Chácara Belenzinho, São Paulo, mantido por União Social Amigos do Jardim Robru, CNPJ: 48.947.071/0001-22, autorizado pela Portaria nº 59, de 30/05/2017.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

6016.2017/0018971-2
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 02/06/2017, PÁGINA 17
PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2017
LEIA-SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU:
 Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO A PALAVRA DE DEUS, localizada em novo endereço na Rua: Victório Santim, nº 926 - Itaquera, credenciada pela Portaria DRE MP nº 09/15, DOC de 05/02/15, ficará subordinada administrativa e pedagogicamente a DRE ITAQUERA, localizada na Av. Itaquera, nº 241, Itaquera.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

PORTARIA Nº 01/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017
6016.2017/0019085-0.
 O Diretor de Escola da EMEF Senador Luiz Carlos Prestes, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 01/2016 de 27/04/2016, publicada em DOC de 30/04/2016 página 17, referente ao P.A. nº 2016-0.079.079-4,

RESOLVE:
 I - Excluir da Comissão a servidora Ana Meire de Fátima Pereira, RF. 728.764.4/1.
 II - Incluir na Comissão Mariza Francisca do Nascimento Rocha, RF. 735.123.2/2.
 III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 01/2016.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS
APM da EMEI Professora Carolina Ribeiro - Processo nº 2011-0.177.978-7
 Tendo em vista os elementos constantes do processo nº 2011-0.177.978-7, em especial às manifestações de folhas 05, com base na competência que me foi delegada pelo inciso I do Art. 2º do Decreto 56.779/2016, e ainda, nos termos do Decreto 53.484/2012, alterado pelo Decreto 56.214/2015 e Portaria 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados à fl. 02 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.
EMEF Júlio Mesquita - Processo 1998-0.200.549-5
 Tendo em vista os elementos constantes do processo nº 1998-0.200.549-5, em especial às manifestações de folhas 70, com base na competência que me foi delegada pelo inciso I do Art. 2º do Decreto 56.779/2016, e ainda, nos termos do Decreto 53.484/2012, alterado pelo Decreto 56.214/2015 e Portaria 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados à fl. 02 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.
CEI Pinheiros - Processo 2016-0.012.444-1
 Tendo em vista os elementos constantes do processo nº 2016-0.012.444-1, em especial às manifestações de folhas 108, com base na competência que me foi delegada pelo inciso I do Art. 2º do Decreto 56.779/2016, e ainda, nos termos do Decreto 53.484/2012, alterado pelo Decreto 56.214/2015 e Portaria 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados à fls. 03 e 04 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens furtados.
CEI Pinheiros - Processo 2016-0.012.444-1
 Tendo em vista os elementos constantes do processo nº 2016-0.012.444-1, em especial às manifestações de folhas 108, com base na competência que me foi delegada pelo inciso I do Art. 2º do Decreto 56.779/2016, e ainda, nos termos do Decreto 53.484/2012, alterado pelo Decreto 56.214/2015 e Portaria 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados à fls. 03 e 04 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens furtados.
APM da EMEI Comandante Moreno - Processo 2011-0.049.914-4
 Tendo em vista os elementos constantes do processo nº 2011-0.049.914-4, em especial às manifestações de folhas 21, com base na competência que me foi delegada pelo inciso I do Art. 2º do Decreto 56.779/2016, e ainda, nos termos do Decreto 53.484/2012, alterado pelo Decreto 56.214/2015 e Portaria 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados à fls. 02 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

6016.2017/0018934-8
PORTARIA Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2017
 O Diretor da EMEF José Maria Whitaker, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 01, de 24/03/2017, publicada no DOC de 04/04/2017, página 10, referente ao P.A. nº 2017-0.045.806-6,
RESOLVE:
 I - Excluir da citada Comissão o servidor Maurício Pereira Alves de Souza, RF. 730.400.5/2.
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 01/2017.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA
TID 16539577
 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a solicitação do interessado, a manifestação do Coordenador do equipamento às fls. 01 e o parecer retro da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a isenção do preço público da utilização do ginásio de esportes do Centro Esportivo Freguesia do Ó para realização dos "Jogos Escolares do Estado de São Paulo", a ser realizado nos dias 06, 07, 08 e 22 de junho de 2017, das 09h00 às 16h00, com fundamento no disposto no inciso I do art. 2º do Decreto 40.780/01.
TID 16540786
 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a solicitação do interessado, AUTORIZO a inclusão no calendário da SEME da realização dos "Jogos Brasileiro UMADESP 2017" pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus/Brás, no CE Thomaz Mazzoni, nos dias 17/06, 15/07, 26/08, 30/09 e 14/10, todos de 2017, das 14h00 às 17h00, assim como AUTORIZO a isenção do preço público, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 40.780/01.

6019.2017/0000482-4
 I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007, no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SEME/2013, diante da competência delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição do Clube da Comunidade Parque Veredas II - CNPJ nº 12.742.024/0001-03, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como OSC's (Organizações da Sociedade Civil).

6019.2017/0000487-5
 I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007, no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SEME/2013, diante da competência delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da Organização Skate Solidário - CNPJ nº 07.344.428/0001-09, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.
Dispõe sobre os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias do Município de São Paulo, no âmbito da Administração Municipal, e divulga as alterações ocorridas no Plano de Contas de Receita para o exercício de 2018 e posteriores, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, que dispõe sobre as normas gerais de

consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO os Procedimentos Contábeis Orçamentários dispostos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a serem utilizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO, as competências da Secretaria Municipal da Fazenda estabelecidas no Decreto 54.498, de 23 de outubro de 2013 e alterações;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos de manutenção e atualização do Plano de Contas Único de Rubricas de Receitas que assegurem de forma homogênea a utilização pela Administração Direta, Indireta e Empresas Estatais Dependentes, inclusive fundos, de forma a garantir a consolidação e maior transparência sobre as contas públicas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar os procedimentos para abertura e utilização de rubricas de receita orçamentária e as alterações ocorridas no Plano de Contas de Rubricas de Receita para a execução orçamentária do exercício de 2018 e posteriores, na forma do Anexo Único integrante desta portaria, para aplicação no âmbito da Administração Direta e Indireta, da Empresa Estatal Dependente, do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais.
Art. 2º O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, segundo o critério de natureza, compõe-se de:
 I – para o exercício de 2017:
 a) categoria econômica;
 b) origem;
 c) espécie;
 d) rubrica;
 e) alínea; e
 f) subalínea.
 II – para o exercício 2018 e posteriores:
 a) categoria econômica;
 b) origem;
 c) espécie;
 d) desdobramentos; e
 e) tipo.
Parágrafo único. As particularidades da classificação da receita orçamentária referente aos incisos I e II constam dos Procedimentos Contábeis Orçamentários - Parte I e do Ementário da Receita do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 6ª e 7ª edições, respectivamente, disponibilizados no site da Secretaria do Tesouro Nacional, <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>.
Art. 3º A solicitação para abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária durante o exercício em curso deverá ser formalizada pelas unidades orçamentárias ao Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, exclusivamente por meio de processo atuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instruído com:
 I - indicação do código da rubrica no nível mais detalhado apresentado no Ementário da Receita, de acordo com o artigo 2º desta portaria e, no caso de utilização de rubrica já existente, indicar o código da rubrica que se pretende utilizar, condizente com a característica da receita a ser registrada;
 II - indicação da fonte de recursos e o órgão a ser vinculado;
 III - quando aplicável, cópia do Contrato de Transferência dos Recursos, Termo de Convênio, Termo de Compromisso, Contrato de Repasse ou documentos congêneres;
 IV - cópia do Plano de Trabalho, do Plano de Ação e qualquer outro documento acessório, quando aplicável;
 V - legislação pertinente que instituiu a arrecadação do tributo ou da receita não tributária, quando aplicável;
 VI - informação dos dados bancários, nome e número do banco, nº da agência e conta, caso já tenha sido aberta pelo departamento competente e a modalidade de aplicação dos recursos, quando aplicável;
 VII - em caso de abertura de rubrica de receita acessória (para registro de rendimentos de aplicação), indicar o código da rubrica de receita principal.
Parágrafo único. Quanto aos documentos a que se refere o inciso III:

I - caso estejam em fase de assinatura, o processo eletrônico SEI deverá ser instruído, provisoriamente, com a minuta dos respectivos documentos;
 II - deverão estar traduzidos por tradutor juramentado, no caso de receitas originárias do exterior.
Art. 4º A solicitação para abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária relativa ao exercício seguinte, para inclusão na proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, deverá ser formalizada pelas unidades orçamentárias ao DECON exclusivamente por meio de processo eletrônico SEI, instruído com:
 I - as informações constantes nos incisos I e II do caput do artigo anterior;
 II - se houver, cópia do Contrato de Transferência, Plano de Trabalho, Plano de Ação ou outro instrumento em que conste detalhes da origem dos recursos e sua destinação;
 III - se houver, minuta da legislação que instituirá a arrecadação do tributo ou da receita não tributária.
 § 1º Para a solicitação de abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária, a ser incluída na LOA para o exercício seguinte, as informações e documentos descritos nos incisos I a III do caput deste artigo deverão ser entregues à Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos – ASECO, da Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente até o penúltimo dia que antecede o final do prazo para encaminhamento do formulário contendo informações e estimativas de receitas pelos órgãos da Administração Direta e seus Fundos, bem como pelas entidades Autárquicas, Fundacionais e Empresas Públicas, considerando a entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada exercício.
 § 2º Previamente ao registro do valor arrecadado na rubrica de receita aberta em conformidade com o caput do artigo 4º desta portaria, a unidade orçamentária deverá encaminhar ao DECON, exclusivamente por meio do processo eletrônico SEI no qual foi solicitada a abertura da rubrica de receita orçamentária, todas as informações e a documentação elencadas no artigo 3º desta portaria.
Art. 5º Havendo necessidade de criação de novos códigos de serviços (Outros DAMSP) no Sistema de Preços Públicos, a unidade orçamentária deverá indicar a rubrica a ser utilizada e encaminhar, exclusivamente por meio de processo SEI, ao DECON, considerando o disposto nos artigos 3º e 4º desta portaria.
Art. 6º Caberá, respectivamente, à Divisão de Contabilidade de Receitas e de Imposto de Renda – DIGIR e à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, ambas do DECON:
 I - a abertura de rubrica de receita orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, ratificação ou invalidação da indicação de rubrica de receita informada pelas unidades orçamentárias, bem como eventuais orientações;
 II - criação ou liberação de um código de serviço (Outros DAMSP) no Sistema de Preços Públicos;
Art. 7º Anteriormente ao registro do valor arrecadado, a unidade orçamentária deverá informar no processo que tratou da abertura da rubrica de receita, a conta bancária que será utilizada.
Art. 8º As unidades orçamentárias deverão comunicar ao DECON, através do mesmo processo SEI que tratou da abertura ou utilização da rubrica de receita orçamentária, as alterações contratuais ocorridas durante a vigência do Termo de Convênio, Termo de Compromisso, Contrato de Repasse ou documentos congêneres, bem como o encerramento do contrato, com a manifestação para a exclusão ou permanência da rubrica no rol das receitas.
Art. 9º É vedada a utilização de rubricas de receitas já existentes no registro de novos Termos de Convênio, Contratos de Repasse ou instrumentos congêneres e demais receitas sem o prévio atendimento dos artigos 2º e 3º desta portaria.
Art. 10. O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, estabelecido no Anexo Único integrante desta portaria, deverá ser utilizado pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Empresas Estatais Dependentes, inclusive Fundos Municipais.
Art. 11. A divulgação de novas rubricas de receita far-se-á por portaria do DECON, disponibilizado por meio de Comunicado no Sistema de Execução Orçamentária - SOF e no Portal da Fazenda, Manuais e Orientações.
Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA PORTARIA SF Nº 145, DE 12 DE JUNHO DE 2017

DE	PARA	ESPECIFICAÇÃO	FORTE DE RECURSO	ORÇAO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
RUBRICA EXERCÍCIO 2017	RUBRICA EXERCÍCIO 2018 e posteriores	Receitas Correntes	0	-	Agrega as receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, apropriadas, indenizações de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificadas em despesas correntes.	
1.0.00.00.00	1.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	-	Agrega as receitas originárias de impostos, taxas e contribuições de melhoria.	
1.1.00.00.00	1.1.00.00.00	Impostos	0	-	Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cujo substrato não por fora gera obrigação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação de receita de impostos a qualquer tipo de despesa, reservada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.	
1.1.1.00.00.00	1.1.1.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0	-	Agrega as receitas originárias de impostos sobre a renda relatadas no Anexo Único desta portaria, a qualquer título, em qualquer modalidade.	
1.1.1.1.00.00.00	1.1.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0	-	Agrega as receitas originárias do imposto sobre a renda calculado sobre salários, e multas.	
1.1.1.1.00.1.0	1.1.1.1.00.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0	-	Agrega as receitas originárias do imposto sobre a renda calculado sobre salários, e multas.	
1.1.1.1.00.1.01	1.1.1.1.00.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - PF	0	-		N. PÁG. 1
1.1.1.1.00.1.02	1.1.1.1.00.1.02	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - PF	0	-		
1.1.1.1.00.1.03	1.1.1.1.00.1.03	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - PJ	0	-		
1.1.1.1.00.1.04	1.1.1.1.00.1.04	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP	0	-		
1.1.1.1.00.1.05	1.1.1.1.00.1.05	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.06	1.1.1.1.00.1.06	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.07	1.1.1.1.00.1.07	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.08	1.1.1.1.00.1.08	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.09	1.1.1.1.00.1.09	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.10	1.1.1.1.00.1.10	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.11	1.1.1.1.00.1.11	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.12	1.1.1.1.00.1.12	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.13	1.1.1.1.00.1.13	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.14	1.1.1.1.00.1.14	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.15	1.1.1.1.00.1.15	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.16	1.1.1.1.00.1.16	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.17	1.1.1.1.00.1.17	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.18	1.1.1.1.00.1.18	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.19	1.1.1.1.00.1.19	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.20	1.1.1.1.00.1.20	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.21	1.1.1.1.00.1.21	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.22	1.1.1.1.00.1.22	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.23	1.1.1.1.00.1.23	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.24	1.1.1.1.00.1.24	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.25	1.1.1.1.00.1.25	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.26	1.1.1.1.00.1.26	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.27	1.1.1.1.00.1.27	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.28	1.1.1.1.00.1.28	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - ME e EPP - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte - Contribuintes de Pequeno Porte	0	-		
1.1.1.1.00.1.29	1.1.1.1.00.1.29	Multas e Juros do Imposto sobre a Renda - Retido				